

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO - 4º REGIÃO RIO GRANDE DO SUL



16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/PREDIO II, Bairro MENINO DEUS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90100-000, Fone: 32552016, email: varapoa_16@trl4.jus.br

92839 Rda. rem.local c/comprov. 20g

Ao Sr(a). Zanprogna S.A.

Endereço: AV. DOS ESTADOS, 2350, Bairro NAVEGANTES

Cidade: PORTO ALEGRE-RS

CEP: 90200-001

Processo nº: 0000515-68.2011.5.04.0016 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Douglas Bersch Reclamada: Zanprogna S.A.

Audiência: 04/07/2011 às 14h00min

Pelo presente, fica V. Sa. NOTIFICADO a comparecer, no dia e hora acima indicados e no endereço que encabeça esta notificação, à audiência designada nos autos do processo supra identificado, pessoalmente, caso detenha a condição de reclamante, podendo fazer-se representar por preposto, se reclamado, sendo passível, no caso de ausência, das seguintes cominações, na forma do artigo 844 da CLT:

a) se reclamante: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

b) se reclamado: revelia e confissão quanto aos fatos alegados pelo autor

Porto Alegre, 09 de maio de 2011

Expedida em 16/05/2011

Carmem R M Scherer, Técnico Judiciário.

Em anexo cópia da inicial.

() 1 05 / 1 OS / 1

R 001|249

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS

DOUGLAS BERSCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 741011700-10, CTPS 19765 série 00043 RS, residente e domiciliado na rua João José dos Santos, 14, apt º 4, bairro Navegantes, CEP 90250-474, Porto Alegre, RS, vem, respeitosamente, perante V.Exa., através de sua procuradora signatária, propor **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** contra **ZAMPROGNA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.512.950/0001-07, estabelecida na Av. dos Estados, 2350, Porto Alegre, RS,CEP 90200-001 pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I-CONTRATO DE TRABALHO:

O reclamante foi contratado em 12/05/2008 como chefe de departamento pessoal com salário em CTPS de R\$ 6500,00(seis mil e quinhentos reais) e foi despedido em 03/06/2009. O reclamante saiu de outra empresa para trabalhar na empresa ré com a promessa de, após o término do contrato de experiência, ter seu salário aumentado para R\$ 8452,00(oito mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais). Ocorre que o reclamante teve seu salário aumentado em 20%, passando a receber os R\$ 8452,00(oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), conforme comunicação por escrito do Sr. Antônio César Bonilha Rodrigues então Diretor Executivo de Desenvolvimento Humano e Organizacional, conforme ata de reunião de Conselho de Administração realizada em 01/08/2008(doc.anexo).

Ocorre que nunca foi pago ao reclamante a quantia de R\$ 8452,00 ao reclamante. Sendo que alegaram não terem condições de cumprir o prometido, porém a função do reclamante foi alterada em novembro de 2008, de chefe para coordenador de RH, passando o reclamante a ter mais responsabilidades dentro da empresa. Seu último salário foi de R\$ 7053,00(sete mil e cinqüenta e três reais), conforme rescisão em anexo. O autor passou à coordenador de administração de pessoal em novembro de 2008, porém o salário que foi alterado nunca lhe foi pago devendo a empresa a diferença entre os R\$ 8452,00 e os R\$ 7053,00. Sendo o reclamante credor da quantia de R\$

· ·				
•				
	-			



1399,00(hum mil trezentos e noventa e nove reais) mensais de diferenças salariais em virtude do aumento impago a partir de 01/08/2008.

A remuneração total do reclamante era de R\$ 8452,00(oito mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais), porém sua rescisão foi paga sobre a remuneração de R\$7053,00 (sete mil e cinqüenta e três reais). Sendo o reclamante credor das diferenças da rescisão sobre o que deveria ser pago em razão do aumento e da **função que passou assumir.**

II-DAS DIFERENÇAS SALARIAIS:

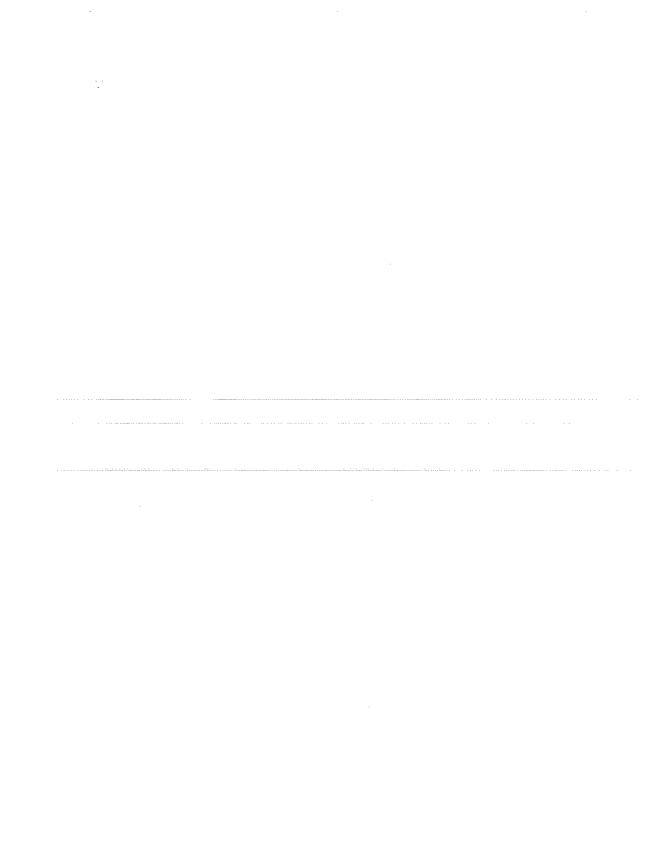
Como já supra referido, o autor deveria ter recebido de 01/08/2008 a 03/06/2009 a quantia de R\$ 8452,00(reais), quando recebeu R\$ 7053,00(sete mil e cinqüenta e três reais). Como já relatado, o salário do autor foi alterado por comunicação escrita da empresa e, também, teve a função alterada para coordenador de RH. Porém, nunca recebeu o referido, sendo credor de R\$ 13.990,00(treze mil novecentos e noventa reais) referente ao período de !/08/2008 a 03/06/2009. A quantia mensal impaga é de R\$ 1399,00(hum mil trezentos e noventa e nove reais).

III-DAS DIFERENÇAS NA RESCISÃO:

O reclamante recebeu sua rescisão, como já falado, sobre o salário de R\$ 7053,00(sete mil e cinqüenta e três reais). A rescisão do autor deveria ser calculada sobre R\$ 8452,00(oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), salário. Logo, a rescisão deve ser calculada pelos R\$ 8452,00(oito mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais), condenando a reclamada a pagar as diferenças em aviso prévio, em férias indenizadas mais 1/3, férias proporcionais mais 1/3, 13 salário proporcional, e saldo de salário e na multa de 40% sobre o FGTS. Cumpre salientar que o autor teve as férias integrais não gozadas e indenizadas junto com a rescisão.

III-13 º SALÁRIO:

O autor deveria ter recebido o 13 º salário sobre o salário correto de R\$ 8452,00(oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), quando recebeu sobre R\$ 7053,00(sete mil e cinqüenta e três reais). Sendo credor da quantia de R\$ 1399,00(hum mil trezentos e noventa e nove reais) referente à diferença de 13 salário.



F 001251

IV-FGTS:

O FGTS do autor foi recolhido sobre R\$ 7053,00(sete mil e cinqüenta e três reais). Sendo que deveria ter sido recolhido sobre 8452,00(oito mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais). Logo, o autor é credor das diferenças de FGTS sobre o salário que deveria receber.

V – <u>DA MULTA DO ARTIGO 477§8º DA CLT:</u>

A reclamada não pagou, corretamente, as verbas rescisórias, logo deve ser penalizada pelo atraso no adimplemento das verbas rescisórias. Requer seja a reclamada condenada ao pagamento da multa do artigo 477, §8º da CLT.

VI-DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS:

O reclamante foi contratado para chefe de departamento pessoal, passando a coordenador de departamento pessoal em novembro de 2008.

Em que pese o contrato de trabalho possa prever que a função é de confiança, (o autor não possui cópia do contrato de trabalho), sem direito à contraprestação do salário extraordinário, o reclamante não tinhas poderes de admitir ou demitir, sendo que as ordens vinham direto da Diretoria. Cumpre salientar, também, que o autor recebeu no mês de março de 2009, conforme contracheque em anexo, 80(horas) extras, comprovando que o autor fazia jus a contraprestação do trabalho extraordinário.

O autor foi contratado para trabalhar das 8:00 da manhã as 17:48 da, com uma hora de intervalo de almoço de segunda a sexta-feira. Porém, trabalhava das 8:00 as 21:00, gozando o intervalo de almoço. O reclamante recebeu as horas extras apenas no mês de março de 2009, não tendo recebido no restante do período contratual, embora sempre tenha feito a jornada de trabalho das 8:00 as 21:00, desde o início do contrato de trabalho.

Ora o reclamante trabalhava de segunda a sexta das 8:00 as 21:00, com 1(uma) hora de intervalo para repouso e alimentação. Sendo que fazia em 3 horas e 15 minutos de horas extras diárias, o que totaliza em torno de 70(setenta) horas extras semanais. Requer sejam pagas as horas extras ao reclamante, assim entendidas às excedentes a oitava diária, com os acréscimos da convenção coletiva da categoria.



and the second control of the second control

VII-FGTS SOBRE PEDIDO:

O pagamento do FGTS sobre os pedidos da inicial.

VIII- DOS PEDIDOS:

- a) a procedência total da presente demanda, com condenação da reclamada a:
- a1) a retificação da CTPS do autor com o salário de R\$ 8452,00(oito mil quatrocentos e cinqüenta e dois reals);
- a1) o pagamento da diferenças sobre as verbas rescisórias, assim entendidas como férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional e saldo de salário, FGTS com multa de 40%, aviso prévio indenizado, férias indenizadas, a serem calculadas sobre R\$ 8452,00;
- a3) o pagamento as diferenças salariais do período de 01/08/2008 a 3/06/2009, considerando o salário de R\$ 8452,00(oito mil quatrocentos e cingüenta e dois reais);
- a4) o pagamento das horas excedentes à oitava diária com os adicionais legais e com reflexos em férias proporcionais mais 1/3, 13 º salário proporcional, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, descansos semanais remunerados; aviso prévio indenizado, 13 º salário, férias indenizadas, considerando a remuneração correta; R\$ 8452,00(oito mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais);
- a5) o pagamento da diferenças do 13 º salário sobre a remuneração de R\$ 8452,00(reais),
- a6) o pagamento das diferenças de FGTS, considerando o salário de R\$ 8452,00(reais),
- a7) a condenação da reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, parágrafo 8º da CLT;
- a8) a aplicação do artigo 467 da CLT, no que couber;
- a9) FGTS sobre o pedido;

	 •	
	 •	
	•	

001253

- b) a notificação da reclamada, para, querendo, responder a presente demanda;
- c) a apresentação pela reclamada de todos os documentos que se encontram em seu poder, em especial o contrato de trabalho e os relatórios de quilometragem, sob pena de confissão ficta;
- d) a produção de todos os meios de prova, em direito admitidas, em especial a documental e a testemunhal;
- e) o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de revelia e confissão;
- f) protesta pela juntada posterior de documentos;
- g) a condenação em custas e honorários advocatícios;

Valor da causa: R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)

NT, PD.

Porto Alegre, 7 DE ABRIL DE 2010.

JANAINA BARCELOS CORRÊA

OAB/RS 48.251